

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO E INSTRUÇÃO

PROCESSO Nº 28089/2018-2

Distribuído por sorteio informatizado em Sessão Plenária para o(a) **CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVID MATOS**.

Em 23/10/2018.

Ao(a) **Exm(a). Sr(a). Relator(a)**.

Em 23/10/2018.

Devolvido à Gerência da Sala das Sessões por meio do Despacho Inicial nº **39/2018**, do(a) **Rel(a)**.

À unidade técnica, para a adoção das providências, em atendimento ao despacho supracitado.

Em 23/10/2018.



**Raquel Almeida Brasil
SECRETÁRIA ADJUNTA**

Nº do Processo: 28089/2018-2**Informação:** 01437/2020**Relator(a):** David Santos Matos**Espécie processual:** APOSENTADORIA >> VOLUNTÁRIA**1. DADOS DO SERVIDOR(A)****Nome do servidor(a):** ROSALIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**Data do nascimento:** 06/02/1958**CPF:** 704.051.903-87**Sexo:** Feminino**Orgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JAGUARUANA**Matrícula:** 010555-4**Carga horária:** 40,00**Cargo/Função:** Auxiliar de Serviços Gerais**2. DADOS DA APOSENTADORIA/REFORMA****Data de expedição do ato:** 30/08/2018**Nº das Folhas do Ato:** 08/09**Fonte da publicação:** Quadro de aviso**Data de publicação:** 30/08/2018**Data do início do benefício:** 30/08/2018**Idade no início do benefício:** 60**Ingresso:** Concurso Público**Valor:** 614,32**Percentual da proporcionalidade:** 81,89**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003

Art. 33 da Lei Municipal 086 de 26 de outubro de 2006.

Art. 201, parágrafo 2º da Constituição Federal.

Art 1º da Lei 10884/2004.

4. REGRA DE APOSENTADORIA

Descrição	Requisito	Situação	Análise
Idade mínima	Maior ou igual a 60 anos	60 anos	Atende
Tempo serviço público	Maior ou igual a 10 anos	24 Anos, 6 Meses e 27 Dias	Atende
Tempo mínimo no cargo	Maior ou igual a 5 anos	24 Anos, 6 Meses e 27 Dias	Atende
Vigência da regra	A partir de 31/12/2003	30/08/2018	Atende

Base de cálculo: Cálculo pela média das contribuições - Proporcional**Forma de reajuste:** Índice Geral**5. TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**

Descrição	SubTipo	Início	Fim
Público Municipal		01/02/1994	27/08/2018
CTC FPSJ, fls. 03/04.			

Total de tempo de serviço / contribuição: 8.967 Dias - 24 Anos, 6 Meses e 27 Dias**Data Início Carreira Atual:** 01/02/1994**Data Fim Carreira Atual:** 27/08/2018**Data Início Cargo Atual:** 01/02/1994**Data Fim Cargo Atual:** 27/08/2018**6. PROVENTOS****Cálculo com base na média das contribuições:****Mês/Ano Início:** Julho / 1994**Mês/Ano Fim:** Julho / 2018**Valor do Benefício Médio:** 614,32**Valor do Benefício Integral:** 954,00

Nº do Processo: 28089/2018-2**Informação:** 01437/2020**Cálculo com base na remuneração do cargo efetivo:**

Vantagem	Valor	%	Legislação
Vencimento	954,00	0,00	

Total: 954,00**7. OBSERVAÇÃO**

1. Tratam os autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, de interesse da Sra. Rosália Nogueira de Oliveira, servidora pública do Município de Jaguaruana.

2. Em consulta ao Portal dos Municípios deste TCE, não foi localizado registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade, sendo prática do extinto TCM, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias independentemente da análise prévia das nomeações, constando nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão dos servidores, tais como: Edital n.º 033/93 (fls. 57/68), Relação dos Aprovados (fls. 29), Relação do Pessoal Inscrito (fls. 40), Portaria de Nomeação (fl. 27) e Termo de Posse (fl. 26).

3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana:

- Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato."

Depreendemos pelo disposto na referida norma que a servidora é considerada aposentada na datada publicação de seu ato de aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o ato aposentatório foi publicado em 30/08/2018 (fls. 10). Assim, recomenda-se que os novos atos aposentatórios deverão apresentar a data da publicação do Ato como data do início do benefício, observando os valores proventuais vigentes naquele dia, procedimento que deve ser adotado doravante pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

4. Do exposto, após análise dos documentos, verificou-se que o processo está instruído com toda documentação necessária ao registro.

8. CONCLUSÃO**AUTORIZAR O REGISTRO**

DIRETORIA DE ATOS DE ADMISSÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 17 DE JUNHO DE 2020.

Documento assinado eletronicamente:

PEDRO WELLINGTON DE ALMEIDA PASSOS - TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

NARA DE SOUZA CORREIA CARVALHO - DIRETOR



Processo nº	: 28089/2018-2
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana
Interessada	: Rosália Nogueira de Oliveira
Relator	: David Santos Matos

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre Ato do Secretário Municipal de Saúde de Jaguaruana, datado de 30/08/2018, publicado no Quadro de Avisos do Município, em 30/08/2018, concedendo à Sra. **Rosália Nogueira de Oliveira, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, no exercício da função de **Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 010555-4**, com verba mensal de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, respeitando o mínimo constitucional, com data do início do benefício em 30/08/2018.

A Ação *sub examine* fundamenta-se nestes dispositivos: "Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 33 da Lei Municipal 086 de 26 de outubro de 2006, Art. 201, parágrafo 2º da Constituição Federal e Art 1º da Lei 10884/2004".

Em seguida, a Inspetoria, em sua **Informação nº 01437/2020**, fez as seguintes observações:

1. Tratam os autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, den interesse da Sra. Rosália Nogueira de Oliveira, servidora pública do Município de Jaguaruana.

2. Em consulta ao Portal dos Municípios deste TCE, não foi localizado registro do processo de nomeação da interessada junto àquela municipalidade, sendo prática do extinto TCM, quando do ocorrido, registrar as aposentadorias independentemente da análise prévia das nomeações, constando nos autos de inativação os documentos pertinentes à admissão dos servidores, tais como: Edital n.º 033/93 (fls. 57/68), Relação dos Aprovados (fls. 29), Relação do Pessoal Inscrito (fls. 40), Portaria de Nomeação (fl. 27) e Termo de Posse (fl. 26).

3. Quanto à definição da data da concessão do benefício de aposentadoria, consoante determina esta Corte de Contas, vejamos o que diz a legislação do Município de Jaguaruana:

- Lei nº 086, de 26 de outubro de 2006:

"Art. 61 – Ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato. "

Depreendemos pelo disposto na referida norma que a servidora é considerado-a aposentada na datada publicação de seu ato de aposentadoria, com exceção daquelas por invalidez e compulsória, no presente caso, o ato aposentatório foi publicado em 30/08/2018 (fls. 10). Assim, recomenda-se que os novos atos aposentatórios deverão apresentar a data da publicação do Ato como data do início do benefício, observando os



valores proventuais vigentes naquele dia, procedimento que deve ser adotado doravante pela Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

4. Do exposto, após análise dos documentos, verificou-se que o processo está instruído com toda documentação necessária ao registro.

Ao final, a Diretoria de Atos de Aposentadoria, Reforma e Pensão concluiu pela **autorização do registro**.

Por fim, considerando que a Lei nº 12.509/95 não determina a obrigatoriedade de manifestação do *Parquet* nos processos de aposentadoria/reforma/pensão, vieram os autos a este Relator para, em consonância com a processualística vigente desta Corte de Contas, exame e emissão da **PROPOSTA DE VOTO** adiante delineada.

É o relatório.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

DAVID SANTOS MATOS
Relator



Processo nº	: 28089/2018-2
Natureza	: Ato de Aposentadoria
Entidade	: Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruana
Interessada	: Rosália Nogueira de Oliveira
Relator	: David Santos Matos

PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com amparo na legislação inerente à matéria, bem como na documentação constante dos autos, na **Informação nº 01437/2020**, **PROPONHO** o registro do Ato de Aposentadoria da Sra. **Rosália Nogueira de Oliveira**, lotada na **Secretaria de Saúde de Jaguaruana**.

Fortaleza, 17 de agosto de 2020.

DAVID SANTOS MATOS
Relator

RESOLUÇÃO Nº 3777 /2020

PROCESSO: 28089/2018-2

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DAVID SANTOS MATOS

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUANA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 17/08 A 21/08/2020 – 1ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. SRA. ROSÁLIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA. UNIDADE TÉCNICA PELA AUTORIZAÇÃO DO REGISTRO. AUTORIZADO O REGISTRO DO ATO, POR UNANIMIDADE DOS VOTOS.

CONSIDERANDO que trata o presente processo acerca de Ato do Secretário Municipal de Saúde de Jaguaruana, datado de 30/08/2018, publicado no Quadro de Avisos do Município, em 30/08/2018, concedendo à Sra. **Rosália Nogueira de Oliveira, aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, no exercício da função de **Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 010555-4**, com verba mensal de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, respeitando o mínimo constitucional, com **data do início do benefício** em 30/08/2018;

CONSIDERANDO que o ato encontra-se fundamentado nos termos do Art. 40, § 1º, item III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, Art. 33 da Lei Municipal 086 de 26 de outubro de 2006, Art. 201, parágrafo 2º da Constituição Federal e Art 1º da Lei 10884/2004;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Atos de Admissão concluiu pela autorização do registro;

CONSIDERANDO, ainda, o quanto se contém na legislação inerente à matéria.

RESOLVE A PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por unanimidade dos votos, autorizar o registro do ato para Rosália Nogueira de Oliveira, dando-se ciência ao Gestor, nos termos do relatório/voto.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Edilberto Carlos Pontes Lima (Presidente), Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e o Conselheiro-Substituto Paulo César de Souza.

Transcreva-se e Cumpra-se.

RESOLUÇÃO Nº 3777 /2020

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2020.


Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE


David Santos Matos
RELATOR


Fui presente: Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS